

XVII CODAIP - Congresso de Direito de Autor e Interesse Público UFPR/GEDAI/PPGD

Tema: Inteligência Artificial e Novas Fronteiras da Propriedade Intelectual

Direito Autoral & *Machine Learning*

Alexandre Libório Dias Pereira
Professor da Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra - PT

Direito Autoral & *Machine Learning*

Da lei da Rainha Ana de Inglaterra - “An Act for the Encouragement of Learning” - à Diretiva 2019/790 como uma lei para a promoção da aprendizagem da máquina - “An Act for the Encouragement of Machine Learning”?

Prospecção de textos e dados: “qualquer técnica de análise automática destinada à análise de textos e dados em formato digital, a fim de produzir informações, tais como padrões, tendências e correlações, entre outros”

art. 2.º/2 da Diretiva 2019/790

Os sistemas de IA reproduzem obras e outros conteúdos no processo de criação de novos conteúdos, sejam textos, sons e/ou imagens e até software, e os sistemas de IA extraem dados das bases de dados: estes atos de reprodução e de extração estão sujeitos a direitos autorais ou a direitos especiais?

Direito Autoral & *Machine Learning*

- A Diretiva 2019/790 estabelece uma exceção obrigatória e imperativa de prospeção de textos e dados para fins de investigação científica por organismos de investigação e instituições do património cultural (artigo 3.º)
- A prospeção (ou mineração) de textos e dados como técnica de análise automática de textos e dados em formato digital, a fim de produzir informações, como padrões, tendências e correlações, entre outras
- A prospeção ou mineração como novo uso relevante face à lei dos direitos autorais e a necessidade de novas exceções ao direitos exclusivo, em especial ao direito de reprodução

Direito Autoral & *Machine Learning*

- **Beneficiários da exceção:** organismos de investigação e instituições responsáveis pelo património cultural
- **Organismo de investigação:** uma universidade, incluindo as suas bibliotecas, um instituto de investigação ou qualquer outra entidade cujo principal objetivo seja a realização de investigação científica ou o exercício de atividades didáticas que envolvam igualmente a realização de investigação científica, sem fins lucrativos ou para reinvestir a totalidade dos lucros na investigação científica ou no quadro de uma missão de interesse público reconhecida por um Estado-Membro, de modo que o acesso aos resultados provenientes dessa investigação científica não possa beneficiar em condições preferenciais uma empresa que exerça uma influência decisiva sobre esse organismo”
- **Instituição responsável pelo património cultural:** uma biblioteca ou um museu acessíveis ao público, um arquivo ou uma instituição responsável pelo património cinematográfico ou sonoro

Direito Autoral & *Machine Learning*

- A exceção de prospeção de textos e dados para fins de investigação científica prevalece sobre quaisquer condições de assinatura de publicações ou termos de licenças de acesso aberto que excluam a mineração de texto e dados (natureza imperativa)
- Abrange apenas utilizações de obras para fins de investigação científica efetuadas por organismos de investigação científica e entidades responsáveis pelo património cultural
- Pressupõe o acesso legal às obras ou outros materiais protegidos, seja com base em licenças de acesso aberto ou gratuito, seja através de licenças pagas

Direito Autoral & *Machine Learning*

- Direito instrumental de armazenamento de cópias para verificação em condições de segurança
- As condições de segurança não podem impedir outras utilizações lícitas para fins de investigação científica, tais como a revisão científica por pares e investigação conjunta
- A nova exceção não interfere com a proteção legal dos direitos autorais nem com as exceções já previstas na lei
- Compensação equitativa liberdade de prospeção de textos e dados para fins de investigação científica?
- Não se justifica, em virtude de o prejuízo causado aos titulares de direitos não ser relevante

Direito Autoral & *Machine Learning*

- Exceção de prospeção de textos e dados **para outros fins e/ou** por outras entidades – art. 4.º da Diretiva 2019/790
- “Para além da sua importância no contexto da investigação científica, as técnicas de prospeção de textos e dados são amplamente utilizadas, tanto pelas entidades públicas, como privadas para analisar grandes quantidades de dados em diferentes domínios da vida e para vários fins, nomeadamente para serviços públicos, decisões empresariais complexas e para o desenvolvimento de novas aplicações ou tecnologias.” - considerando (18) da Diretiva 2019/790.
- Utilização da IA em serviços públicos, decisões empresariais complexas e desenvolvimento de novas aplicações ou tecnologias
- Exceção obrigatória, mas não imperativa, aplicando-se supletivamente: os titulares de direitos podem reservar a prospeção de textos e dados para outros fins que não a pesquisa científica

Direito Autoral & *Machine Learning*

- Os titulares de direitos podem reservar o direito de prospeção de dados mediante a utilização de meios de leitura ótica, incluindo metadados e condições gerais de um sítio Internet ou de um serviço, relativamente a conteúdos que tenham sido disponibilizados em linha ao público, ou por acordos contratuais ou por uma declaração unilateral nos restantes casos.
- Mas, não estavam estes atos excluídos do direito de reprodução nos termos do artigo 5.º/1 da Diretiva 2001/29?
- Não necessariamente: as reproduções temporárias com valor económico distinto por si só não são excluídos do direito de reprodução

Direito Autoral & *Machine Learning*

- Além disso, valem no direito autoral da União Europeia noções amplas dos direitos de reprodução e de extração.
- No acórdão *Infopaq I*, o TJUE concluiu que um ato que ocorre durante um processo de recolha de dados, que consiste em armazenar um extrato de uma obra protegida composto por 11 palavras e imprimir esse extrato, sem destruir, em si mesmo, esse suporte, é suscetível de ser abrangido pelo conceito de reprodução parcial na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2001/29 (acórdão de 16 de julho de 2009, C-5/08)
- No acórdão *British Horseracing*, o TJUE considerou que a Diretiva Base de Dados fornecia uma “definição ampla” do direito de extração, a fim de proteger o produtor contra atos suscetíveis de o privarem de receitas necessárias para financiar o investimento (ac. de 9 de novembro de 2004, C-203/02)

Direito Autoral & *Machine Learning*

- A prospeção de textos e dados para outros fins e/ou por outras entidades também é permitida por lei, mas o titular de direitos pode reservar esta utilização, que se considera ter valor económico em si
- O mesmo se aplica aos programas de computador, se bem que a análise de ‘caixa preta’ e a engenharia reversa já fossem imperativamente permitidas pela diretiva do software
 - Art. 10.º, n.º 2, e art. 7.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de maio, relativa ao regime de proteção jurídica dos programas de computador, entretanto revogada e substituída pela Diretiva 2009/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2009.

Direito Autoral & *Machine Learning*

- O desenvolvimento da IA justifica a nova exceção obrigatória e imperativa de prospeção de textos e dados para fins de investigação científica por parte de organismos de investigação e entidades responsáveis pelo património cultural
- A prospeção de textos e dados para outros fins e/ou por outras entidades também é permitida por lei, mas o titular de direitos pode ser esta utilização, que se considera ter valor económico em si mesma

Direito Autoral & *Machine Learning*

- A Diretiva 2019/790 foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de junho
- As exceções de prospeção de textos e dados foram introduzidas em duas novas alíneas, a v) e a w), no n.º 2 do artigo 75.º
- Em matéria de bases de dados, foi alterado o Decreto-Lei 122/2000, de 4 de julho, que transpôs a Diretiva 96/9/CE (art. 10.º e 15.º)
- O Decreto-Lei n.º 252/94 sobre proteção jurídica dos programas de computador não sofreu alterações

Direito Autoral & *Machine Learning*

- A Diretiva 2019/790 não colocará um obstáculo significativo ao desenvolvimento da IA na Europa, em comparação com ambientes jurídicos menos rígidos, como o norte-americano, marcado por uma cláusula geral de fair use que confia aos tribunais a gestão casuística da adaptação da lei do copyright às necessidades do desenvolvimento tecnológico?
- O direito autoral da União Europeia é guiado pelo princípio do elevado nível de proteção da propriedade intelectual
 - Vd. por ex. Diretiva 2001/29, considerandos (4) e (9), Diretiva 2019/790, considerando (2).
- Qual é a situação no Brasil?

Direito Autoral & Machine Learning

Muito obrigado pela atenção!

Questões, p.f.!

- XVII CODAIP